



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.288 DE 27 DE Junho DE 2008.

Sancionado
27/06/08
ROGERIO RIENTE
Prefeito Municipal

EMENTA: "Altera o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 945/03, e dá outras providências".

PRESENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA, E EU SANCIONO A

LEI MUNICIPAL

Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 945 de 21 de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação:

LEI:

Art.1º...

Art.2.º...

Art. 3º ...

I – A geração de no mínimo 05 (cinco) novos empregos diretos, no início de suas atividades, que excetuando-se a atividade técnica e específica, deverão ser captados dentre a mão de obra ofertada no Município de Mendes;

II - ...

III - ...

IV - ...

V – A empresa que já desenvolve suas atividades no município, deverá gerar no mínimo, mais 50% do número de empregados que já possui, não podendo este número ser inferior a 05 (cinco) empregados.

Art.2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mendes, 27 de Junho de 2008.

Rogério Riente
Prefeito Municipal